



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS  
DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 00272/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 00907/18

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria das Montanhas da Silva Carvalho Pinto

03.02. IDADE: 72, fls.06.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1

03.04. LOTACÃO:Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 12051

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0251/2017 , fls. 44.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 44

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 46

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/59, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis, no sentido de: enviar as fichas financeiras da segurada de 1994 a 2000.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 79854/18, na qual alegou impossível fazer a apresentação das fichas solicitadas, anteriores a este período, visto que não possuía vínculo algum com a edilidade.

Diante do exposto, a Auditoria procedeu à revisão da documentação, quando se confirmou que a ex-servidora pleiteou aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição, sendo esse tempo contado a partir do ingresso do cargo em 01/08/2001, não existindo, portanto, necessidade de apresentação de documentação complementar à inicialmente inserida nos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, e não tendo sido apontadas outras falhas no relatório inicial, a Auditoria entendeu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 44.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria das Montanhas da Silva Carvalho Pinto, formalizado pela Portaria nº A - 0251/2017 - fls. 44, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 23/11/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00907/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da senhora Maria das Montanhas da Silva Carvalho Pinto, formalizado pela Portaria nº A - 0251/2017 - fls. 44, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 22:28



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 14:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 17:33



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO